



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 297/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tema Transportes Especiais de Manaus Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 2929, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.160.537/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3616-0727

**FAX:** (92) 99989-5693

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 0457/99/V2

**ATIVIDADE:** Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 2929, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de manutenção, reparo, lavagem, guarda de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível (diesel e gasolina) da frota da empresa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

04 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 297/99-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 0457/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e a coleta dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
9. O depósito/armazenamento de resíduo deverá atender ao que dispõe as normas NBR-12235/92 e 1117490 da ABNT.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminado, oriundos do processo da atividade, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução nº 034/12 COMDEMA, CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do (s) sistema (s), os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
14. Apresentar a este IPAAM no prazo de 120 dias:
  - a) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
  - b) Realizar adequações na área de resíduos com implantação de uma Central para armazenamento, com cobertura e identificação. Apresentar memorial descritivo e projeto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico - RT e relatório fotográfico após a conclusão da obra
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive do lodo da ETE, no período de vigência da Licença de Operação.
  - c) Certificado Autorização de Ponto de Abastecimento da ANP.
  - d) Certificado de destinação final da borra da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO
  - e) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA